



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jari Hunhoff, CPF 628.858.390-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Gabriel Kubiaki**, estabelecida na Estrada Cachoeira do Ipê, SN, Zona Rural, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, inscrita sob o CNPJ 23.153.864/0001-49, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Kubiaki, CPF 015.946.230-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2024, resolvem firmar o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto e Preços Registrados

1.1 É objeto da presente Ata, o **Registro de Preços** para contratação sob demanda de **Serviços de Arbitragem para Campeonatos Municipais de Futsal e Futebol Sete**, conforme tabela abaixo:

Item	Código Interno Serviço	Descrição do Objeto	Unidade de Apresentação	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	9163	Prestação de serviço de arbitragem para a realização de Campeonatos Municipais de Futsal e Futebol Sete em 2025. O serviço deverá ser prestado por 2 árbitros e um mesário (anotador e operador do placar eletrônico), incluindo deslocamento e taxas. Jogos em 2 tempos de 20 minutos.	Jogo	100	R\$ 219,00	R\$ 21.900,00

Cláusula Segunda – Da Execução

2.1 A contratação dos itens registrados neste termo, será formalizada através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, esta, que substituirá o Contrato Administrativo conforme art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos locais informados pela **CONTRATANTE**, podendo ser em ginásios municipais, quadras de esportes e/ou campos , pertencentes ao município ou a terceiros.

2.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, solicitar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) para prestação dos serviços, caso este(s) não esteja(m) atendendo satisfatoriamente os interesses da mesma.

2.4 A execução dos serviços deverá seguir os cronogramas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ainda atender as solicitações da mesma.

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer profissionais técnicos e capacitados para os serviços solicitados bem como cumprir rigorosamente datas e horários, atender todos os pedidos solicitados em ata.

2.6 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se reserva o direito de solicitar os serviços e repassar as informações como: quantidade de jogos, locais, datas, horários e



outras informações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da prestação dos serviços.

2.7 A equipe de arbitragem deverá estar no local do evento informado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

2.8 A CONTRATADA deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a escala dos árbitros e assistentes que realizarão as arbitragens com antecedência mínima de 24 horas, da data de realização dos jogos solicitados.

Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1 O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de **01/01/2025 a 31/12/2025**.

3.2 O presente registro, caso haja interesse, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 39/2023.

3.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições;

3.5 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Quarta – Da Alteração dos Preços Registrados

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



4.4 Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.7 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

4.10 Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.11 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Para liquidação da despesa será exigida súmula dos jogos realizados, bem como demais documentos que venham a ser solicitados pelo setor competente pela liquidação, se assim achar necessário.

5.3 Os pagamentos serão realizados em 2 etapas, durante cada competição, sendo divididos em 50% na metade dos serviços e 50% ao final da competição.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.13 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

5.17 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



5.18 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



6.3.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 A sanção prevista na alínea "b" do item 7.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



7.7 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Extinção

8.1 O registro de preços poderá ser extinto quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2 Não retirar e/ou aceitar a Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

8.3 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 Por razão de interesse público;

8.3.2 A pedido do fornecedor.

Cláusula Nona – Das Vedações

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação ao Edital

12.1 O presente termo fica plenamente vinculado ao edital de Pregão Eletrônico Nº 38/2024 em todos os seus termos independentemente de estarem ou não aqui transcritos.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro e da LGPD

13.1 Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

13.2 Ao assinar o presente Termo, a CONTRATADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, 26 de dezembro de 2.024.

Município de Capitão
Sr. Jari Hunhoff
CONTRATANTE

Gabriel Kubiaki
Sr. Gabriel Kubiaki
CONTRATADA

Testemunha: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº38 /2024

DECLARAÇÃO

GABRIEL KUBIAKI, inscrita no CNPJ/MF nº **23.153.864/0001-49**, sediada à **ESTRADA CACHOEIRA DO IPE, S/N - ZONA RURAL - CERRO GRANDE DO SUL - RS - CEP 96.770-000**, **DECLARA** para os devidos fins, de que os profissionais que foram apresentados os diplomas e certificados abaixo , acompanharam os jogos do campeonato:

FUTSAL

ERICO ANDRADE DE CARVALHO-CBF
MAYARA DA SILVA ROSA- CBF
JULIANO QUADROS- CBF
ALCI MACHADO DE OLIVEIRA CBF
TIAGO DA SILVA GONÇALVES- CBF
JEAN PIERRE MENDES -FGFS
GABRIEL KUBIAKI-FGFS
ADRIANO MUNHOZ SHULTZ-FGFS
MOACIR UHLEIN -FGFS
BOAZ SANTANA CARDOSO-FGFS

FUTEBOL SETE

ALECSANDRO CAETANO CARNEIRO-CBSS
PAULO ROBERTO SANTOS -CBSS
IVAM MULLER -CBSS
GLAUCE MARA DO NASCIMENTO PIRES-CBSS
ANDERSON VIEIRA DA SILVA-FGF7
JUNIOR AGUIMAR DA SILVA-FGF7
WAGNER DOS SANTOS OLVEIRA -FGF7
EDEMUR JARDEL PINHEIRO-FGF7
RENAM PADILHA -FGF7
CARLOS MIGUEL JARDIM REIS -FGF7



Cerro Grande do Sul, 20 de dezembro de 2024.

GABRIEL

KUBIAKI:2315

3864000149

Assinado de forma digital
por GABRIEL

KUBIAKI:23153864000149

Dados: 2024.12.19

22:18:45 -03'00'

GABRIEL KUBIAKI

Representante Legal

CPF: 015.946.230-40

23.153.864/0001-49

GABRIEL KUBIAKI

Estrada Cachoeira do Ipê, S/N – Zona Rural

Cerro Grande Do Sul – RS

CEP 96.770-000